

## AGRUPAMENTO ESCOLAS N.º 2 DE ABRANTES

### REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 2 DE ABRANTES

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes.

#### Artigo 2.º

##### Procedimento concursal prévio à eleição

1. A eleição do diretor do agrupamento desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o nº 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

#### Artigo 3.º

##### Aviso de Abertura

O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:

- A) Em local apropriado de todas as escolas do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes;
- B) Na página eletrónica do agrupamento (<http://www.esmf.pt/>);
- C) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência (<http://www.dgae.mec.pt/>);
- D) Na 2ª série do *Diário da República*;
- E) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que deve conter referência ao *Diário da República* em que o referido Aviso se encontra publicado.

#### Artigo 4.º

##### Processo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República*.
2. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, devendo ser entregues, em envelope lacrado (que deverá conter no exterior a identificação do procedimento concursal a que se candidata), nos Serviços Administrativos do Agrupamento, sedeados na Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes, sita na Rua General Humberto Delgado, 1, 2200-117 Abrantes, no horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura.
3. O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, em suporte papel e digital (em formato .pdf), sob pena de exclusão:
  - A) *Curriculum Vitae*, datado e assinado;
  - B) Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, do qual constem: identificação de problemas, definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação e explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no decurso do mandato;
  - C) Declaração autenticada do serviço de origem onde constem a categoria do vínculo e o tempo de serviço do candidato;
  - D) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

- E) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal ou do Cartão do Cidadão.
4. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e caso este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes.

#### **Artigo 5.º**

##### **Análise da Candidatura**

1. As candidaturas serão apreciadas por uma comissão especializada designada para o efeito pelo Conselho Geral Transitório.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 3.º a lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso, no prazo de 5 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas.
5. A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, tendo em conta:
  - A) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
  - B) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, as grandes linhas de orientação da ação e a explicitação do plano estratégico, bem como o conhecimento do contexto socioeducativo do agrupamento.
  - C) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades do candidato com o perfil das exigências do cargo a que se propõe.
6. A comissão especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

#### **Artigo 6.º**

##### **Apreciação das candidaturas**

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral Transitório, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo, nesta sede, ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo para o seu adiamento, podendo o Conselho Geral Transitório, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audiência é lavrada ata contendo a súmula do ato.
5. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral Transitório procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.

6. Com vista à eleição do diretor, serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
7. Os membros do Conselho Geral Transitório serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.
8. No caso de o candidato ou nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número 5, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição.
9. Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.
10. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 8.º**

##### **Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral Transitório fica impedido nos termos da lei de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes.
2. Aos membros referidos no ponto anterior aplicar-se-á o disposto nos art. 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A substituição, no Conselho Geral Transitório, dos membros referidos no ponto 1, obedecerá ao estabelecido no número 4 do art.º 16 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 7.º**

##### **Notificação de resultados**

Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral Transitório elabora a lista definitiva com os resultados da eleição, sendo o mais votado o diretor. A lista é publicitada pelo método constante nas alíneas A) e B) do artigo 3.º, e dela é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

#### **Artigo 8.º**

##### **Homologação dos resultados**

O resultado da eleição do diretor é comunicado ao Diretor Geral da Administração Escolar, que procederá à sua homologação nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

#### **Artigo 10.º**

##### **Tomada de Posse e Mandato**

1. O diretor toma posse, perante o Conselho Geral Transitório, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar.
2. O mandato do diretor eleito tem a duração de 4 anos.
3. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
4. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

#### **Artigo 11.º**

##### **Disposições Finais**

1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
  - a) o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
  - b) o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Visto e aprovado em reunião de Conselho Geral Transitório em 10 de março de 2014.

A Presidente do Conselho Geral Transitório



(Ana Paula Fernandes)